



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em
17/05/2023

PORTARIA CGM-GAB Nº 11, de 17 de maio de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Procedimento de Verificação, da Unidade Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município, previsto no [Art. 23, do Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril de 2023](#), com o objetivo de avaliar o cumprimento das formalidades legais da fase interna de Processos Licitatórios.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na [Lei Municipal nº 8.834/2002](#) e suas alterações, na [Lei Municipal nº 9.698/2004](#), na [Lei nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 1.462/2022](#).

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a finalidade de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a competência da Unidade de Auditoria Interna em avaliar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão, nos termos do [Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril de 2023](#);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.070747/2023-28,

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento de Verificação sobre os Processos Licitatórios - Fase Interna (PVPL-FI) com o objetivo de avaliar o cumprimento das formalidades relativas à fase interna da [Lei nº 14.133/2021](#).

Art. 2º. A Unidade de Auditoria Interna poderá utilizar técnicas de amostragem (estatística ou não estatística) na seleção dos processos licitatórios que serão verificados.

Art. 3º. O PVPL-FI visa mitigar ocorrências que exponham a risco os processos licitatórios da Administração Municipal.

Art. 4º. O PVPL-FI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Numeração do PVPL-FI;

II - Numeração do Procedimento Administrativo Licitatório (PAL);

III - Modalidade da Licitação;

IV - Data da verificação;

V - Resumo do objeto;

VI - Valor;

VII - Itens que serão verificados por amostragem (estatística ou não estatística);

VIII - Relator do PVPL-FI (Servidor da Unidade de Auditoria Interna que procederá a verificação); e

IX - Auditor Interno responsável pela revisão do PVPL-FI.

Art. 5º. Para os efeitos de registro do resultado da avaliação dos itens elencados em razão do inciso VII do art. 4º, através de formulário específico, a Unidade de Auditoria Interna classificará cada item conforme as seguintes descrições:

I - Atende (A);

II - Não Atende (NA);

III - Atende Parcialmente (AP); e

IV - Não Se Aplica (NSA).

Art. 6º. Após a verificação, será emitido o documento "PVPL-FI Verificação" com o resultado da avaliação prevista no art. 5º.

Art. 7º. Se todos os itens indicados no inciso VII do art. 4º forem avaliados com "Atende (A)", o processo será enviado para o(a) Controlador(a)-Geral do Município e para a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos para ciência.

Art. 8º. Se houver item indicado no inciso VII do art. 4º que tenha sido avaliado com "Não Atende (NA)" e/ou "Atende Parcialmente", o processo será encaminhado para a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos para ciência e apresentação de justificativas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pela instrução dos processos licitatórios, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação das suas justificativas, prorrogável uma única vez, por igual período, caso o órgão formalize a solicitação de prorrogação devidamente fundamentada.

Art. 9º. Observados os prazos do artigo anterior, apresentadas as justificativas, a Unidade de Auditoria Interna realizará a revisão das justificativas e emitirá documento conclusivo, contendo a indicação de estarem em uma das seguintes situações:

I - Justificativas suficientes;

II - Justificativas parcialmente suficientes;

III - Justificativas insuficientes com possível indicação de abertura de Procedimento de Auditoria Interna, nos termos do [Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril de 2023](#).

§1º. Serão consideradas suficientes as justificativas que expressarem o atendimento na totalidade os apontamentos efetuados no PVPL-FI.

§2º. Serão consideradas parcialmente suficientes as justificativas, quando for evidenciada durante a revisão do PVPL-FI, a presença de elementos que justifiquem os apontamentos, porém, oferecem riscos moderados ao processo, necessitando o registro de recomendações da Unidade de Auditoria Interna.

§3º. Serão consideradas insuficientes as justificativas, quando a fundamentação apresentada não for capaz de sanar as impropriedades, irregularidades ou ilegalidades apontadas e oferecer significativo risco ao processo e/ou ainda, quando das seguintes ocorrências:

a) Omissão do dever de apresentar justificativas;

b) Infração à norma legal ou regulamentar no processo licitatório;

c) Indícios de fraude no processo licitatório.

§4º. Na ocorrência de quaisquer dos itens constantes dos incisos II e III, do art. 9º a Unidade de Auditoria Interna além da indicação de abertura de Procedimento de Auditoria Interna, poderá sugerir ao(à) Controlador(a)-Geral do Município o encaminhamento a Órgão de Controle,

podendo ainda, recomendar à autoridade competente a anulação ou revogação dos atos que se mostrarem ilegais ou inoportunos, primando sempre pelo interesse público.

Art. 10. A conclusão e conseqüente inclusão do PVPL-FI no processo licitatório, sempre deverá ser precedida da ciência formal da equipe de licitação participante do processo licitatório e do(a) Diretor(a) de Gestão de Licitações e Contratos.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada exclusivamente sobre Processos Licitatórios regidos pela [Lei nº 14.133/2021](#) e suas normas regulamentadoras.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município**, em 17/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10234999** e o código CRC **87A51DCA**.